



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95

"Altera o Artigo 71, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993, (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

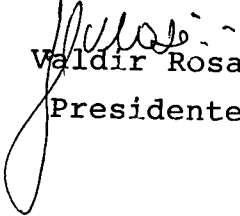
Artigo 1º) - O Artigo 71, da Lei complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71) - Os edifícios destinados a comércio e serviços, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, hotéis, clínicas médicas e/ou fisioterapia, hospitais, agências bancárias e/ou de automóveis e similares, deverão ser dotados de garagem exclusivamente para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único) - Para efeito deste artigo, consideram-se garagens, não apenas os locais abertos e fechados, mas também os espaços reservados para estacionamento de veículos".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95

"Altera o Artigo 71, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993, (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

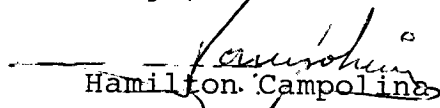
Artigo 1º) - O Artigo 71, da Lei complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71) - Os edifícios destinados a comércio e serviços, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, hotéis, clínicas médicas e/ou fisioterapia, hospitais, agências bancárias e/ou de automóveis e similares, deverão ser dotados de garagem exclusivamente para estacionamento de veículos.

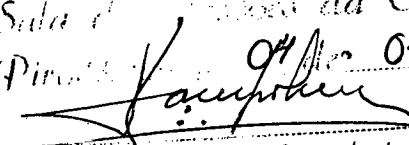
Parágrafo Único) - Para efeito deste artigo, consideram-se garagens, não apenas os locais abertos e fechados, mas também os espaços reservados para estacionamento de veículos".

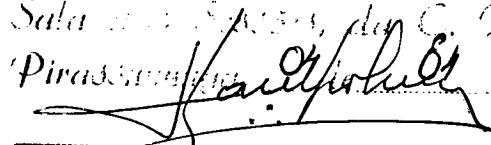
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de abril de 1995.


Hamilton Campolina

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de Abril de 1995.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de Abril de 1995.

Presidente

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão.

Pi. 02.05.95

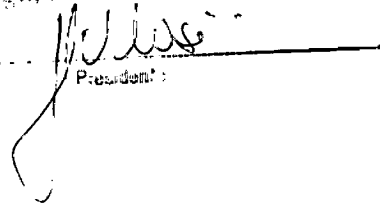

Presidente

Apro
Sala
Pira

16 05 de 95

Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.

Sala de reuniões da C. M. de
Pira, em 13 de 05 de 1995


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


JUSTIFICATIVA

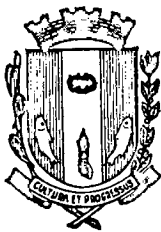
O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo dar uma nova redação ao artigo 71 do Código de Obras do Município.

Segundo a norma vigente, as edificações destinadas a comércio e escritório, deverão ser dotados de garagens exclusivamente para estacionamento de veículos de acordo com as exigências para os edifícios residenciais, ou seja, qualquer edificação de estabelecimento micro comercial ou de serviço, como por exemplo uma quitanda, pela regra atual, prevalece a obrigatoriedade de se reservar espaço para estacionamento ou garagem para guarda de veículos.

Nossa proposta consiste em excluir dessa obrigatoriedade a reserva de área para essa finalidade (garagem ou estacionamento) aos edifícios destinados ao comércio e serviços, tais como, escritórios técnicos, bares, mercearias, quitandas, mini mercados, etc, prevalecendo a obrigatoriedade apenas para estabelecimentos comerciais e de serviço de médio e grande porte.

Pirassununga, 03 de abril de 1995.


Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

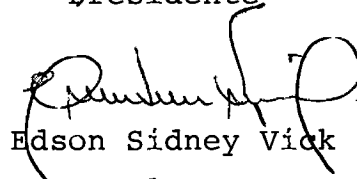
PARECER Nº

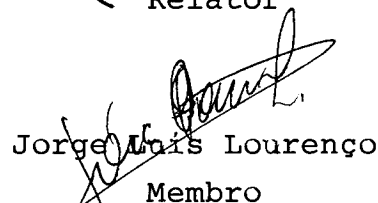
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/95, de autoria do Vereador Hamilton Campolina, que visa alterar o Artigo 71, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993, (Código de Obras do Município), nada tem a objetar ' quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/ABRIL/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/95, de autoria do Vereador Hamilton Campolina, que visa alterar o Artigo 71, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993, (Código de Obras do Município), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/ABRIL/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 019/95 -

"Altera o Artigo 71, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993, (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 71, da Lei complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71) - Os edifícios destinados a comércio e serviços, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, hotéis, clínicas médicas e/ou fisioterapia, hospitais, agências bancárias e/ou de automóveis e similares, deverão ser dotados de garagem exclusivamente para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único) - Para efeito deste artigo, consideram-se garagens, não apenas os locais abertos e fechados, mas também os espaços reservados para estacionamento de veículos".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicação na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.